1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9401

AMAR- ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE APOIO E ASSIATÊNCIA AO RENAL CRÔNICO

ESTATUTOS

CAPÍTULOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART- 1º – A Associação Mariliense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico, também designada pela sigla AMAR, fundada no dia 22 de maio de 1982, com sede à Rua Vinte e Um de Abril, nº 165, no Município de Marília, SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.835.537/000-40, é uma associação sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela unanimidade da vontade de seus associados em Assembleia Geral.

ART – 2º – A associação tem por finalidades principais:

Alínea 1. Divulgar e esclarecer a opinião política em geral, através dos meios de comunicação, os aspectos que envolvem a problemática do paciente de doença renal crônica;

Alínea 2. Colaborar com instituição médica ou similar que, direta ou indiretamente se relaciona com o renal crônico, atuando junto ao médico e outros profissionais, hospitais participantes dos tratamentos dialíticos e ou dos transplantes renais, no sentido de equacionar e sugerir para os problemas dos pacientes renais crônicos;

Alínea 3. Estudar e solucionar os casos dos pacientes renais crônicos que necessitam de alojamento, medicamentos e orientação individual ou familiar, visando à promoção dos indivíduos, ou assessor seus familiares na solução desses problemas;

Alínea 4. Promover a ampliação, melhoria dos serviços já existentes, dando assim, oportunidade a maior número de pessoa para ingressar nas programações de tratamento dialíticos, ou de transplantes renais, utilizando para isso, fundos e recursos obtidos na forma estatutária, colaborando com as pessoas e entidades envolvidas ou interpelando os órgãos responsáveis;

Alínea 5. Desenvolver atividades recreativas, sociais, culturais e assistenciais ao seu alcance;

Alínea 6. Entrosar-se engajar-se com outras entidades congêneres, visando o aprimoramento da AMAR;

ART- 3º – No desenvolvimento de suas atividades a AMAR – Associação Mariliense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou ideologia política do paciente, prestando o necessitado, gratuitamente, serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientes.

ART- 4º – A AMAR – Associação Mariliense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

26.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília/SP
Apontado sob nº 7401

ART- 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime Interno no aludido artigo 4º.

CAPÍTULO – II

Dos Recursos da Associação

ART- 6º – Os recursos econômicos que Associação poderá lançar mão para o desempenho de suas atividades, serão provenientes de:

Alínea 1. Das contribuições espontânea dos sócios efetivos, colaboradores e fundadores;

Alínea 2. De subvenção e doações recebidas;

Alínea 3. Da renda de bens imóveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

Alínea 4. Do resultado das atividades sociais;

Alínea 5. De recursos oriundos dos públicos;

Alínea 6. De outros recursos permitidos por lei;

ART- 7º – A AMAR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus institucionais.

Alínea 1. As subvenções e doações recebidas serão aplicada nas finalidades e que estejam vinculadas.

ART- 8º – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e elas vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO – III

Dos Sócios

ART- 9º – A AMAR é constituída por número ilimitado de sócio, maiores de 18 anos, ou menores representados ou assistidos por tutor ou responsáveis, que se subdividem em sócios-fundadores, colaboradores, contribuintes e efetivo.

Alínea 1. Serão sócios fundadores aqueles inscritos até a data da aprovação do estatuto da fundação;

27

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9401

Alínea 2. Serão sócios colaboradores, os familiares, amigos e simpatizantes dos renais crônicos, que inscrevam na Associação para colaborar com prestação de serviços, de forma regular;

Alínea 3. Serão sócios contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente, e espontaneamente de forma regular mensal ou anual para Associação;

Alínea 4. Serão sócios efetivos aqueles portadores e ex-portadores de doença renal que se inscreverem na Associação e colaborarem com a mesma, prestando serviço dentro de suas possibilidades clínicas e econômicas;

Alínea 5. Somente terão direito a voto, sócios, fundadores, colaboradores e efetivos;

Alínea 6. Serão admitidos e demitidos no quadro social todas pessoas que se comprometerem a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamento e Resoluções tomadas em Assembleias. Os sócios demitidos não terão direitos a ressarcimento, ou qualquer ônus que venha requerer. Sócios serão excluídos caso venham a descumprir e desonrar o nome da Entidade, ou falar com desrespeito com os demais membros que compõem a Associação.

Alínea 7. A forma de extinção da Associação dar se a somente quando for impossível alcançar suas finalidades sociais, e por deliberação da Assembleia Geral reunida em caráter extraordinário e especificamente par isso convocada com votação favorável de 2/3 dos membros da diretoria no mínimo ou por decisão judicial. Sendo os bens remanescentes destinados à outra instituição com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO – IV

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

ART – 10º São direitos dos sócios:

Alínea 1. Votar a ser votado para cargos eletivos;

Alínea 2. Tomar parte na Assembleia Geral e nelas apresentar propostas;

Alínea 3. Participar de palestras, reuniões e similares, promovidas pela Associação;

Alínea 4. Beneficiar-se dos serviços da AMAR e das suas atividades sociais culturais e assistenciais;

Alínea 5. Apresentar novos sócios para aprovação da diretoria;

Alínea 6. Convocar Assembleia Geral nos termos do Artigo 32 Alínea3.

23

Alínea 2. Zelar pelo bom nome da Associação;

Alínea 3. Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

Alínea 4. Desempenhar com zelo e lealdade as funções e cargo de que forem investidos por eleições, escolha ou designação;

Alínea 5. Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles;

Alínea 6. Cumprir e fazer o presente Estatuto;

Alínea 7. Prestar colaboração e serviços, na medida de suas possibilidades e das necessidades da Associação.

ART – 12º Aos cargos da Diretoria, somente terão direito de voto e serem votados, os sócios fundadores, colaboradores e efetivos.

CAPÍTULO – V

Dos Órgãos da Administração

ART – 13º São órgãos da administração:

I. A Diretoria.
II. A Assembleia.
III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO – VI

Composição da Diretoria

ART – 14º A Diretoria compõe-se de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretário
IV. 2º Secretário
V. 1º Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro
VII. Diretor de Assistência Social
VIII. Diretor de Produção
IX. 2 (dois) vogais

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9401

ART -15º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária, por Oto Secreto, e seu mandato terá duração de três (3) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, não devendo ultrapassar dois períodos no mesmo cargo.

ART – 16º Compete à Diretoria, coletivamente:

Alínea 1. Exercer a administração dentro da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

Alínea 2. Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar suas exclusão;

Alínea 3. Nomear pessoas para os cargos e funções que sejam criados para o bom desempenho da Associação;

Alínea 4. Autorizar despesas;

Alínea 5. Propor à Assembleia Geral as modificações que fizerem necessárias nos Estatutos;

Alínea 6. Nomear e empossar os vogais nos cargos vagos;

Alínea 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria;

ART – 17º A Diretoria reunir-se à mensalmente, com a maioria de seus membros.

ART – 18º Será destituído o Diretor que, sem justa causa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas.

ART – 19º Ao Presidente compete:

Alínea 1. Representar a AMAR jurídica e extrajudicialmente;

Alínea 2. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

Alínea 3. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;

Alínea 4. Assinar com o tesoureiro, os cheques e os documentos relativos à movimentação de dinheiro;

Alínea 5. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades da AMAR e prestação de contas;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 401

Alínea 6. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Alínea 7. Nomear comissões especiais;

Alínea 8. Auxiliar os demais membros diretores no desempenho de suas obrigações;

ART-20º Ao Vice-Presidente compete:

Alínea 1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas;

Alínea 2. Assumir a Presidência em caso de renúncia ou morte do Presidente;

Alínea 3. Auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções.

ART – 21º Cabe ao Secretário:

Alínea 1. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos e atas;

Alínea 2. Redigir toda a correspondência, assinando-a, quando lhe competir;

Alínea 3. Lavrar as atas;

Alínea 4. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART – 22º Ao 2º Secretário compete:

Alínea 1. Auxiliar o 1º Secretário nas suas funções;

Alínea 2. Substituir o 1º Secretário as suas faltas e impedimentos;

ART – 23º Ao 1º Tesoureiro cabe:

Alínea 1. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da AMAR;

Alínea 2. Arrecadar fundos, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os recibos;

Alínea 3. Ter sob sua guarda, o livro caixa;

Alínea 4. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

Alínea 5. Assinar com Presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;

Alínea 6. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria.

ART – 24º Ao 2º Tesoureiro cabe:

Alínea 1. Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos.

ART – 25º Ao Diretor de Assistência Social cabe:

Alínea 1. Manter um serviço de assistência social, educacional e material para sócios;

Alínea 2. Programar campanhas através de diferentes meios de comunicação, sempre pela Diretoria, e junto com esta, representar, os ideias da AMAR.

ART – 26º Ao Diretor de Promoções compete:

Alínea 1. Promover as campanhas para promover a AMAR de recursos de acordo com autorizações da Diretoria;

Alínea 2. Realizar festas, jantares beneficentes e similares, sempre autorizado pela Diretoria;

Alínea 3. Manter reuniões culturais para os sócios;

Alínea 4. Programar excursões, palestra, sessões de teatro, cinema e outros, para os sócios;

Alínea 5. Programar, montar e dirigir a biblioteca destinada aos sócios;

ART – 27º Aos vogais compete:

Alínea 1. Substituir qualquer elemento da Diretoria, temporariamente ou até término da gestão e serão escolhidos pela Diretoria.

CAPÍTULO – VII

Das Assembleias Gerais

ART – 28º A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver os problemas da AMAR, sempre dentro das normas estatutárias.

Alínea 1. Será considerada ordinária a assembleia convocadas para fins previstos nos artigos 15º, 29º, 30º e 41º. As demais assembleias serão consideradas extraordinárias.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 4401

ART – 29º A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro para:

Alínea 1. Apreciação do relatório anual do Presidente e prestação das constas do exercício;

Alínea 2. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício;

Alínea 3. Discutir os assuntos de interesse da Associação;

Alínea 4. Resolver, em grau de recursos, os casos de exclusão.

ART – 30º Cabe a Assembleia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho fiscal, trienalmente.

ART – 31º A Assembleia Geral reunir-se à, quanto convocada por edital publicado na imprensa, ou edital fixado na sede, designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, data, hora e local na primeira e segunda convocação e da ordem do dia.

Alínea 1. Só poderão ser tratados os assuntos constantes de edital de convocação.

ART – 32º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

Alínea 1. Pela Diretoria;

Alínea 2. Pelo Conselho Fiscal;

Alínea 3. Por requerimento de acima de cinquenta (50) sócios.

ART – 33º A Assembleia Geral será instalada na primeira convocação, com a presença de metade mais um número de sócios e, em segunda convocação, com presença de qualquer número de sócios.

ART – 34º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibidos votos por procuração, a não ser quando aceitos pela própria Assembleia e sempre que for por justa causa.

CAPÍTULO – VIII

ART – 35º O Conselho Fiscal será composto por dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes tendo um presidente eleito por seus integrantes.

ART – 36º O Conselho Fiscal tem encargo de:

Alínea 1. Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir seus pareceres a respeito;

Alínea 2. Fiscalizar os atos da Diretoria;

Alínea 3. Estudar e opinar sobre a situação financeira da AMAR;

Alínea 4. Aprovar as tabelas de taxas e contribuintes.

ART – 37º O Conselho Fiscal reunir-se à, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que possível, coincidindo com a reunião da Diretoria.

ART – 38º O Conselho Fiscal reunir-se à, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por solicitação de 2/3 dos seus membros.

ART – 39º Os Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justa causa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, serão excluídos do Conselho.

ART – 40º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes.

CAPÍTULO – IX

Das Eleições e Posse

ART – 41º As eleições para órgãos dirigentes da Associação, realizar-se a cada três (3) anos, na segunda quinzena de janeiro por chapa completa, da Diretoria e do Conselho Fiscal e pela

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 4401

Assembleia Geral da ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser eleitos de acordo com o artigo 9º e 12º.

ART – 42º Em caso de demissão coletiva, as eleições serão feitas extraordinariamente, pela Assembleia Geral, na mesma forma aqui estabelecida.

ART – 43º O direito a voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores, ressalvando o disposto no artigo 34º.

ART – 44º O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco (5) dias antes da votação da chapa completa dos candidatos.

ART – 45º Só poderão ser registrada nas chapas completas pela Diretoria e Conselho Fiscal, e separadamente.

ART – 46º Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas na Secretaria, em tempo hábil, que o dia da votação deverá estar afixado na banca receptora de votos.

ART – 47º A apuração deverá ser iniciada que encabeça uma chapa da Diretoria ou Conselho Fiscal, retirar o registro dela até vinte e quatro (24) horas antes do início da votação.

ART – 48º Os recursos contam os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ART - 49º A posse será dada pelo Presidente em Assembleia, através de termo em livro próprio assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO – X

Do Patrimônio

ART – 50º O patrimônio da Associação é constituído por:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9401

Alínea 1. Dos bens móveis e imóveis que possuiu ou vier a possuir;

Alínea 2. Das contribuições espontâneas dos sócios;

Alínea 3. Das subvenções, donativos, legados ou similares;

Alínea 4. Das rendas patrimoniais diversas;

Alínea 5. Dos resultados das atividades sociais;

ART – 51º Os saldos apurados no fim de cada exercícios poderão ser aplicadas na aquisição de títulos da dívida pública e bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

ART – 52º Os bens da Associação de qualquer natureza, não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social, mas somente à Associação regulamentada no presente Estatuto.

ART – 53º É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

ART – 54º No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o eventual patrimônio, bem como todos os bens remanescentes serão destinados a outras instituição congêneres, com personalidade jurídica, que estejam registradas no "C.N.A.S" – Conselho Nacional de Assistência Social, preferentemente nesta cidade, ou em outra do Estado de São Paulo inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO – XI

Das Disposições Gerais e Finais

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 5401

ART – 55º Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ART – 56º As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, comissão ou vantagem, em razão de exercícios da função associativa.

Alínea 1. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Alínea 2. A entidade não distribuir resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART – 57º A Associação poderá modificar o presente Estatuto, somente em Assembleia Geral e na presença dos sócios, de acordo com o estabelecido no Capítulo VII.

ART – 58º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria na Assembleia Geral.

ART – 59º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na pratica de atos regulares de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade, pelos prejuízos que causarem em virtudes de infração de lei ou das normas estatutária.

Gabriel Vicenzoni Colombo
Advogado
OAB/SP 307.587

CARTÓRIO CAMARINHA

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Joyce Mazzetto Braga Costa
Escrevente

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R.Bahia,162 - Marília/SP - Fone:(14)3433-1900

Reconheco p/ SEMELHANÇA sem VL ECONÔMICO (01) firma(s)
MARLENE DE ABREU OLIVEIRA, ###
MARÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2016
(04) 5,35 JOYCE MAZZETTO BRAGA COSTA(ESCREVENTE)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2627 FIRMA 056AA083720

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 51.508.851/0001/80
Rua São Carlos, 97 - Centro - MARILIA - SP - 17500-200
Fone/Fax: (14) 3433-4164 / (14)3453-2718
- Email: primeirortdmarilia@gmail.com

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **9.401**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **5304** conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO**

Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R$. 137,82
Ao Estado	R$. 39,14
Ao Ipesp	R$. 20,23
Ao Sinoreg	R$. 7,26
Ao Tribunal de Justiça	R$. 9,43
Ao Imposto Municipal	R$. 2,75
Ao Ministério Público	R$. 6,63
Diligências	R$. 0,00
Total das Custas	R$. 223,26
Total do Depósito	R$. **223,26**
	R$. **0,00**

Guia Numero 64/2016

MARILIA - SP, **07/04/2016.**

Emerson Sanchez de Andrade
Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil/SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).